

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Sociedade Columbófila da Póvoa de Lanhoso

#### I

### INTRODUÇÃO

A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos clara e inequivocamente definidas, exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos.

O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido ao longo dos últimos anos a algumas tentativas de lançamento de novas modalidades desportivas e, sucessivamente, a autarquia tem procurado incentivos através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que é o desporto e o concelho que beneficiam com essa dinâmica desportiva.

#### II

Assente nesta política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia.

Considerando que nos termos legais é atribuição da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso promover o desenvolvimento gradual e harmonioso da melhoria das condições de vida da respetiva população, nomeadamente nas vertentes da educação, desporto e tempos livres.

Considerando que a Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituí a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados.

Atendendo ainda que a **Sociedade Columbófila da Póvoa de Lanhoso**, nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral, entre a Câmara da Póvoa de Lanhoso, adiante designada por CMPL, ou 1º outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente Dr. Frederico Castro e, **Sociedade Columbófila da Póvoa de Lanhoso**, adiante designada por SCPL ou 2º outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Henrique Manuel Costa Dias, é estabelecido um CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, que se rege pelo seguinte:

### **III ARTICULADO**

#### **Cláusula 1ª**

#### **OBJECTO DO PROGRAMA**

Constitui objeto do presente contrato a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte da SCPL.

#### **Cláusula 2ª**

#### **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato substituiu qualquer outro existente da mesma natureza.

Sem prejuízo de eventual revisão ou renovação por acordo entre as partes contratadas, o período de vigência deste contrato corresponde à época desportiva no ano **2022/2023**.

#### **Cláusula 3ª**

#### **APOIO A PRESTAR**

1 – Compete à CMPL prestar apoio financeiro ao SCPL no montante global de **750.00€ (setecentos e cinquenta euros)** para prossecução do seu programa de atividades, mediante deliberação em reunião de câmara e cujo compromisso será de acordo com a época desportiva e o pagamento efetuado em uma prestação inicial e dez prestações a pagar de setembro de 2022 a junho 2023, sendo a prestação inicial no valor de 250.00€ (duzentos e cinquenta euros) e as restantes no valor de 50€ (cinquenta euros).

3 – Compete ao SCPL afetar os recursos financeiros acima referidos de forma criteriosa e adequada à atividade a ser desenvolvida.

#### **Cláusula 4ª**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

No âmbito do presente contrato:

1– Compete à CMPL disponibilizar de acordo com o nº1 da cláusula anterior, as verbas discriminadas;

2 – Compete ao SCPL:

- Apresentar à CMPL o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato bem como os horários a requisitar (quando aplicável);
- Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
- Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- Colaborar e apoiar iniciativas da CMPL no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas.

#### **Cláusula 5ª**

#### **REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

Qualquer alteração ou adaptação dos princípios, objetivos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo do 1º outorgante

Cláusula 6ª

**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

O presente contrato considera-se resolvido quando, por falta grave imputável a qualquer outorgante ou por facto superveniente se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

Póvoa de Lanhoso, 6 de julho de 2022

O 1º OUTORGANTE



(Presidente da CMPL)

O 2º OUTORGANTE



(Presidente da Direção)